



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL  
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009  
**Secretaria Municipal de Administração**

LEI Nº. 5.355 DE 07 DE MARÇO DE 2008.

*Dispõe sobre a CRIAÇÃO DO  
CONSELHO MUNICIPAL DE  
TRÂNSITO, TRANSPORTE E  
MOBILIDADE URBANA, e dá outras  
providências.*

WAINER VIANA MACHADO, PREFEITO MUNICIPAL DE  
SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso III, da  
Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e  
promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o conselho Municipal de Trânsito, Transporte e  
Mobilidade Urbana - COMUT, junto ao Gabinete do Prefeito, como órgão de  
controle social e gestão das políticas de trânsito e transporte do Município, com  
caráter consultivo, fiscalizador e deliberativo, respeitando os aspectos legais de sua  
competência.

**Art. 2º** - São atribuições gerais do Conselho Municipal de Trânsito,  
transporte e Mobilidade Urbana – COMUT:

- I. formular diretrizes para o desenvolvimento das atividades do transporte no  
território do município;
- II. estimular estudos, debates e pesquisas objetivando a melhoria do trânsito e  
do transporte nas vias rurais e urbanas do município;
- III. propor medidas que visem a melhoria do trânsito e do transporte nas vias  
rurais e urbanas do município;
- IV. incentivar a organização dos segmentos econômicos do transporte e a  
mobilização da comunidade para a definição da política municipal do  
transporte;
- V. elaborar a política de transportes para o município;
- VI. participar da elaboração do orçamento do município, no que se refere  
à política de transporte;
- VII. estimular a elaboração de projetos que tenham como objetivo a  
melhoria do trânsito e dos transportes;
- VIII. examinar e dar encaminhamento aos assuntos que envolvam  
problemas relacionados ao transporte;
- IX. deliberar sobre a autorização, permissão ou concessão de serviços  
públicos de transporte;
- X. elaborar seu regimento interno;
- XI. participar das discussões sobre as políticas tarifárias dos serviços de  
transporte público municipais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL  
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009  
**Secretaria Municipal de Administração**

XII. convidar Secretários Municipais e Servidores de qualquer órgão da Administração Municipal, quando julgar necessário, para discutir questões relativas ao transporte, à circulação e ao planejamento urbano, democratizando as decisões e as informações sobre as políticas públicas.

**Art. 3º-** São atribuições específicas do Conselho Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana - COMUT:

I. Propor:

- a) a fixação do número de táxis que prestam serviços no município;
- b) os pontos de táxi a serem explorados no município;
- c) os pontos de parada de ônibus;
- d) os locais destinados a estacionamentos na via pública;
- e) as formas e locais de sinalização nas vias públicas;
- f) a necessidade de placas indicativas;
- g) fixação de limites de velocidade nas vias públicas;
- h) Apreciar sobre novas gratuidades de tarifas e atuais.

II. Apreciar e dar parecer sobre:

- a) as tarifas para as linhas de ônibus;
- b) as tarifas para as linhas de micro-ônibus;
- c) as tarifas para os veículos tipo lotação;
- d) concessão de linhas de ônibus, micro-ônibus e lotação;
- e) concessão de placas de táxi;
- f) concessão de placas de moto-táxi;
- g) zonas de estacionamento pago.

**Art. 4º-** O COMUT será constituído por 16 (dezesesseis) membros a seguir:

- a) Um (1) representante da UNAMOS;
- b) Um (1) representante do Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Transporte;
- c) Um (1) representante dos Estudantes;
- d) Um (01) representante do Sindicato das Empresas de Transporte Urbano (STU);
- e) Um (01) representante dos Taxistas;
- f) Um (01) representante da Associação de Transporte Escolar;
- g) Um (01) representante do Centro de Formação de Condutores (CFC's)
- h) Um (01) representante da Brigada Militar;
- i) Um (01) representante do Sindicato dos Comerciantes;
- j) Um (01) representante da Secretaria Municipal de Obras;
- k) Um (01) representante da Secretaria Municipal de Transporte e Serviços Urbanos;
- l) Um (01) representante do Conselho Regional dos Engenheiros e Arquitetos (CREA);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL  
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009  
**Secretaria Municipal de Administração**

- m) Um (01) representante da Associação Comercial e Industrial de Livramento (ACIL);
- n) Um (01) representante da ASSANDEF;
- o) Um (01) representante da ASEA – Associação Santanense de Engenheiros e Arquitetos;
- p) Um (01) representante dos Moto-taxistas.

§ 1º – Cada órgão ou entidade com representação no COMUT indicará um titular e um suplente;

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período, ressalvado os representantes designados pelo Poder Público Municipal cujo mandato não poderá exceder ao do Prefeito Municipal

**Art. 5º** - O COMUT deverá, depois de reunidos os conselheiros, promover eleições, definido um presidente, um vice-presidente e um secretário.

§ 1º - O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos dentre os conselheiros representantes da sociedade civil;

§ 2º - O Secretário será eleito dentre todos os conselheiros;

§ 3º - Ao Presidente do Conselho caberá a sua representação judicial e extrajudicial;

§ 4º - Os membros do Conselho não serão remunerados, contudo seu trabalho será considerado como serviço público relevante.

**Art. 6º** - As reuniões do Conselho deverão ser instaladas em primeira convocação com a presença de metade mais um de seus membros e, em Segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número.

**Art. 7º** - O primeiro Conselho deverá ser escolhido e empossado no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da publicação desta lei;

**Art. 8º** - O COMUT deverá, logo após a sua constituição, elaborar seu regimento interno.

**Art. 9º** - A Secretaria Municipal de Administração deverá fornecer ao Conselho os meios necessários para o seu funcionamento.

**Art. 10** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sant'Ana do Livramento, 07 de Março de 2008.

WAINER VIANA MACHADO  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL  
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009  
**Secretaria Municipal de Administração**

**JOÃO ALBERTO DE MELLO CARRETS**  
Secretário Municipal de Administração